



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PARECER**

**Processo nº:** 1072599/2019  
**Natureza:** Auditoria  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Patos de Minas

**RELATÓRIO**

1. Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Patos de Minas com objetivo de verificar objetivo apurar possíveis irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção do Ministério Público do Trabalho referentes à execução e fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Construcol Construções Ltda., Processo Licitatório nº 10.859/2009, Concorrência Pública nº 004/2009.

2. Realizada a auditoria e após a análise da documentação acostada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Beatriz de Castro Savassi, fls. 151/183, a unidade técnica propôs, às fls. 186/188v, que a obra de construção do CMEI Tia Nancinha foi totalmente concluída na gestão da então Prefeita de Patos de Minas e que deveria ser recomendado ao atual gestor para que *execute os serviços de manutenção e conservação do CMEI em epígrafe com o objetivo de preservar o desempenho e consequentemente as boas condições técnicas e de segurança da construção, e aumentar a sua vida útil, e, ainda, que informe a este Tribunal da realização dos serviços.*

3. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. A inspeção *in loco* realizada pela equipe do TCEMG no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI- Tia Nicinha apontou as seguintes características do objeto periciado, *verbis*:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

- Localiza-se no município de Patos de Minas - Perímetro urbano;
- Localização geográfica – 18° 35' 43" Sul, 46° 29' 40" Oeste
- Possui as seguintes dimensões: Construção de uma Creche/Escola Infantil em alvenaria com área total 881,37m<sup>2</sup>, estrutura em um pavimento, dividida em 2 blocos sendo 1 (um) bloco com 4 salas, berçário e 5 banheiros para alunos diferenciados por sexo e 1 (um) bloco com 4 salas, 4 banheiros para alunos diferenciados por sexo, refeitório, cozinha, área de serviço, despensa, diretoria, sala de reuniões/professores e WC's de serviço e pessoal administrativo. Infraestrutura e superestrutura em concreto armado; lajes pré-moldadas; engradamento em madeira; cobertura em telha cerâmica sobre lajes.

Ao exame pericial, verificou-se que a obra foi executada em sua totalidade, entretanto, foi constatada a falta de manutenção e conservação, comprometendo a segurança e o regular funcionamento do CMEI, conforme fotos, às fls. 129/137, e constatações elencadas a seguir:

Não foi elaborado o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. O sistema de combate a incêndio consiste de apenas um extintor com prazo de validade vencido e em local inadequado;

A junta de dilatação da Sala 5 permite a passagem de água da chuva provocando infiltrações e trincas;

Parte da pintura da edificação encontra-se desgastada pelo tempo;

O sistema de esgoto/hidrossanitário apresenta vazamentos e entupimentos.

Há pontos de eletricidade com fiação exposta.

Quanto aos outros aspectos que constam do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Trabalho, às fls. 14/20, como a falta de local para lanche das funcionárias, iluminação insuficiente e falta de água potável; não foram verificadas as tais irregularidades apontadas.

5. No despacho de fls. 146/146v, o Relator determinou a citação da Sr<sup>a</sup>. Maria Beatriz de Castro Savassi, Prefeita de Patos de Minas, à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa e/ou documentos acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de engenharia de fls. 139/144.

6. A responsável apresentou a defesa de fls. 151/156, acompanhada da documentação de fls. 157/183, alegando, em apertada síntese, que a entrega da obra teria ocorrido *há 7 anos e 7 meses atrás, pois foram atendidas e executadas TODAS as especificações técnicas exigidas nos projetos,*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

*aprovados e verificados pela Comissão de Fiscalização, conforme Termo de Aceitação Definitiva da Obra em 29/02/2012 (doc anexo).*

7. A responsável ponderou, ainda, que *a responsabilidade pela conservação, zelo e manutenção do CMEI “Tia Nicinha”, cuja situação de fato e de direito consolidada à época é de uma obra executada, perfeita e acabada, passou a ser dos gestores que assumiram a Administração Municipal.*

8. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia analisou a documentação apresentada pela responsável à época, Sr<sup>a</sup>. Maria Beatriz de Castro Savassi (documentação técnica referente à obra do CMEI Tia Nicinha, constando a homologação, adjudicação, contrato, notificações, planilha orçamentária e termo de aceitação definitiva da obra) e concluiu o seguinte:

Após essa explanação, percebe-se que a solução para o caso em questão, nada mais é que fazer a manutenção nas obras de construção do CMEI Tia Nicinha, pois, assim sua vida útil será aumentada. Verifica-se que, toda edificação/construção seja de uso público ou privado deve receber manutenção com o objetivo de preservar suas condições técnicas e de segurança, bem como aumento da vida útil.

Sobre a manutenção de obras, essa Unidade técnica realizou uma análise na documentação e verificou que foram anexadas documentação técnica referente a obra do CMEI Tia Nicinha, dentre outros, cita-se a homologação, adjudicação, contrato, notificações, planilha orçamentária e termo de aceitação definitiva da obra.

Assim, essa Unidade Técnica vem concordar com a defendente, pois, como foi constatada pela equipe auditora, a obra foi executada em sua totalidade, necessitando a posteriori, apenas, de manutenção. Esse serviço deve ficar a cargo dos Gestores sucessores ao pleito da interessada, 2009 a 2012, que são os responsáveis pela manutenção do CMEI Tia Nicinha.

Noutro norte, não só a manutenção da obra em epígrafe, mas de toda a rede de imóveis cuja Prefeitura é dona e, ainda, daqueles alugados.

### CONCLUSÃO:

Essa Unidade Técnica concorda com a defendente, que as gestões posteriores a execução da obra em questão é que são os responsáveis pela manutenção do CMEI Tia Nicinha.

3- CONCLUSÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

Quanto ao item em questão, essa unidade técnica verificou que a defendente atendeu a determinação do Exmo. Conselheiro Relator, pois, veio aos autos apresentar defesa, bem como, anexar documentos técnicos referentes a execução da obra de construção do CMEI Tia Nicinha.

Após análise das alegações da defendente, a 1ª CFOSE concordou com a interessada, de que, a responsabilidade da manutenção do prédio em questão, é dos gestores que sucederam o pleito 2009 a 2012, época da execução da obra.

Por fim, sugere ao Exmo. Conselheiro Relator que recomende ao atual Gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas que, execute os serviços de manutenção e conservação do CMEI em epígrafe com o objetivo de preservar o desempenho e consequentemente as boas condições técnicas e de segurança da construção, e aumentar a sua vida útil, e, ainda, que informe a este Tribunal da realização dos serviços.

9. A inspeção foi realizada com o objetivo de apurar fatos denunciados a este Tribunal. Consoante apontamentos do estudo técnico, fls. 186/188v, as irregularidades ocorreram posteriormente à gestão da Srª Maria Beatriz de Castro Savassi, sendo que decorreram da ausência de conservação da obra que fora integralmente realizada.

10. Assim, em que pese a constatação das irregularidades inicialmente apontadas, a gestora à época da execução das obras de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Tia Licinha não pode ser responsabilizada pelas falhas encontradas posteriores a sua gestão.

11. Ratifico, portanto, o relatório da unidade técnica de fls. 186/188v e concluo pelo arquivamento dos autos, nos termos do inciso IV do art. 176 do RITCEMG, com a recomendação constante no relatório técnico.

## **CONCLUSÃO**

12. Em face de todo o exposto, **OPINO**:

a) pelo reconhecimento da regularidade da obra na gestão da Srª Maria Beatriz de Castro Savassi, Prefeita Municipal de Patos de Minas à época, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

b) pela expedição de recomendação ao atual gestor para que execute os serviços de manutenção e conservação do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Licinha, informando a este Tribunal da realização dos serviços.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)